

Prefeitura Municipal de Central

Decreto

**Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº 104 / 2020 De 22 de junho de 2020.

Flexibiliza serviços, condicionando regras para o enfrentamento da situação de calamidade pública em decorrência da COVID-19, e dá providências correlatas

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.341, que em 15 de abril de 2020 referendou a liminar do ministro Marco Aurélio, que explicitou a competência de Estados, Municípios e do Distrito Federal de tomar medidas com o objetivo de combater a pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO a orientação da UNIPI – União das Prefeituras do Platô de Irecê –, exarada no dia 19 dos fluentes mês e ano, em que sinaliza a possibilidade de flexibilização do transporte intermunicipal, dentre outras medidas;

CONSIDERANDO que o Município de Central encontra-se cumprindo, adequadamente, todos os requisitos estabelecidos para o bom combate ao novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de que serviços de transporte intermunicipal, bem como os de estabelecimentos que forneçam alimentos, sejam restabelecidos,

DECRETA:

Art. 1º Fica restabelecido o funcionamento de transportes de passageiros.

§ 1º para a realização dos serviços mencionados no *caput* deste artigo, observar-se-á as seguintes medidas:

I – a realização de limpeza minuciosa, diariamente, dos veículos, com utilização de produtos que inibam a sobrevivência do coronavírus, tais como: álcool líquido 70 graus, solução de água sanitária, etc.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647

prefeituracentral@yahoo.com.br

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

II – a realização de limpeza rápida das superfícies e pontos de contatos com as mãos dos usuários, como bancos, maçanetas, apoios em geral, sempre que os veículos forem utilizados por passageiros;

III – disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e saída dos veículos, de álcool em gel 70 graus;

IV – circulação com janelas abertas, para manter o ambiente arejado, sempre que preciso;

V – exigência para que todos os passageiros utilize máscaras durante as viagens;

VI – utilização, pelos condutores, de máscaras e luvas quando em serviço;

VII – somente poderão ser transportados, de uma vez, apenas 03 (três) passageiros.

§ 2º A não observância das medidas evidenciadas no § 1º deste artigo, acarretará ao infrator a pena de multa, suspensão ou cassação do alvará.

Art. 2º Fica permitido o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação, em horário normal, com redução de 50% (cinquenta por cento) das mesas e afastamento de 2 m (dois metros) entre elas e não faça uso de som mecânico ou música ao vivo, estando vedada, também, a comercialização de bebidas alcoólicas nestes ambientes.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647
prefeituracentral@yahoo.com.br